



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 194/2026:** Institui a “Campanha Abril Roxo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marituba, de conscientização, detecção e prevenção da Adenomiose e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Allan Besteiro

**RELATOR:** Vereador Felipe Brito

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 194/2026, de autoria do Vereador Allan Besteiro, que institui a "Campanha Abril Roxo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marituba, destinada à conscientização, detecção e prevenção da Adenomiose, e dá outras providências.

A proposição estabelece a realização anual da campanha durante o mês de abril, com a finalidade de promover ações educativas, informativas e de conscientização acerca da adenomiose, doença ginecológica que afeta significativamente a saúde e a qualidade de vida das mulheres.

É o relatório.

**II – DA COMPETÊNCIA E DA CONSTITUCIONALIDADE**

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme inciso II do mesmo dispositivo.



A matéria tratada na proposição está diretamente relacionada à promoção da saúde pública e à conscientização da população acerca de doença que acomete parcela significativa das mulheres, enquadrando-se, portanto, no interesse local.

Ademais, a instituição de datas e campanhas de conscientização no calendário oficial municipal é matéria amplamente reconhecida pela jurisprudência como de competência legislativa concorrente entre os Poderes, desde que não imponha obrigações administrativas específicas ao Executivo nem interfira diretamente na organização dos órgãos da Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei possui caráter predominantemente educativo e informativo, limitando-se à instituição da campanha no calendário oficial do Município.

### **III – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Analisando o conteúdo da proposição, observa-se que o art. 3º utiliza a expressão "poderá desenvolver ações", conferindo caráter autorizativo e programático às medidas previstas, sem impor obrigação imediata ou criação de estrutura administrativa específica ao Poder Executivo

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da promoção da saúde (art. 196 da Constituição Federal), da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à saúde da mulher.

### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A proposição apresenta objeto definido, redação compreensível e finalidade de interesse público relevante.

### **V – CONCLUSÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARITUBA**



Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 194/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e interesse público, não apresentando vícios insanáveis que impeçam sua tramitação pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 194/2026,

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marituba, em 09 de junho de 2026.

---

**Vereador Felipe Brito**

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Helder Brito

Ver. Allan Besteiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

---

---